



APELAÇÃO
nº 0005183-14.2017.8.19.0078

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença (índex 391) que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais.

Preliminarmente às razões recursais, o réu pretende o deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

Todavia, observa-se que a benesse restou indeferida na decisão de índex 387, contra a qual não foi interposto o recurso cabível.

Portanto, a matéria encontra-se coberta pelo manto da preclusão.

Por fim, registre-se que somente seria possível a reanálise do tema afeto à gratuidade caso o apelante demonstrasse uma mudança superveniente na condição financeira, o que não se verifica no caso dos autos.

Diante do exposto, intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do presente recurso, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO
DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª
CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0005183-14.2017.8.19.0078

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO

